



PODER JUDICIÁRIO  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
DESEMBARGADOR PAULO MARIA TELES ANTUNES  
corregedoria@tj.go.gov.br

## **PROVIMENTO Nº 01/06**

**Institui normas para a verificação da operosidade dos magistrados.**

O Desembargador PAULO TELES, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e critérios gerais e uniformes da produtividade dos magistrados, conforme dispõe a Resolução nº 06/2005, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 04/2005, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, atribuiu à Corregedoria Geral da Justiça a competência para elaborar a ficha do perfil do magistrado, na forma estabelecida no artigo 3º e seus parágrafos;

**CONSIDERANDO** que os incisos III e IV, da mencionada Resolução nº 04/2005 especificam os critérios de avaliação com alicerce no número de processos conclusos com excesso de prazo e número de feitos em tramitação na vara ou comarca;



PODER JUDICIÁRIO  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
DESEMBARGADOR PAULO MARIA TELES ANTUNES  
corregedoria@tj.go.gov.br

**CONSIDERANDO** que as comarcas e varas guardam diferenciações entre si, quanto ao número de processos em tramitação, bem como aos procedimentos especiais adotados;

**CONSIDERANDO** que essas diferenciações impõem a necessidade de se fixar critérios objetivos, que levem em conta as referidas distinções, para aferição da produtividade de forma justa e equânime;

**R E S O L V E:**

I - Determinar que na aferição da operosidade, para efeito da elaboração da ficha do perfil do magistrado, referida no artigo 4º, da Resolução nº 04/2005, levar-se-á em conta o número de processos distribuídos e o de sentenças proferidas nos últimos seis (6) meses, de acordo com a seguinte operação:

$$\text{Pd} - \text{Pj} = \text{operosidade}$$

**-Pd - processos distribuídos**

**-Pj - processos julgados**

II - A operosidade será considerada positiva quando o magistrado resolver, através de sentenças, um número de processos superior ao daqueles distribuídos no mesmo período, abatendo, conseqüentemente, do estoque então existente;

III - A operosidade será considerada normal quando, no mesmo período, o magistrado proferir sentenças, em número idêntico ao de processos distribuídos;



PODER JUDICIÁRIO  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
DESEMBARGADOR PAULO MARIA TELES ANTUNES  
corregedoria@tj.go.gov.br

IV - A operosidade será considerada negativa quando, no mesmo período, o magistrado proferir sentenças, em número inferior ao de processos distribuídos;

V - Não serão computados para os efeitos dos parágrafos anteriores os processos suspensos e as precatórias.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 09 dias do mês de março do ano de 2006.

**DESEMBARGADOR PAULO TELES**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**